PROJETO DE LEI Nº. 082/13

Dispõe sobre a redução da carga horária dos cargos de provimento efetivo de Maestro e Músico.

Art. 1º - Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Músico e Maestro, subgrupo GOTA 1, que integram o Anexo I-B, da Lei nº 2.879/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 840
DATAS ENTRADA 03/09/13
EXPEDIENTE 09/09/13
Mayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 82/2013.

Arapongas, 10 de setembro 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça
.....
.....
Em 09 / 09 / 13

.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 78 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 82/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a redução da carga horária dos cargos de provimento efetivo de Maestro e Musico.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de setembro de 2013, Projeto de Lei nº. 082/2013, de 02 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera reduz para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de maestro e músico.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto que, foi constatado uma defasagem na atual remuneração dos referidos profissionais e na suficiência da carga horária de 20 (vinte) horas para a efetiva prestação de tais serviços.

Destaca-se ainda que, a posterior edição de lei, alterando a carga horária constantes do edital, não enseja nenhuma irregularidade no ato, apenas corrige situação fática, possibilitando a continuidade na prestação dos serviços de modo satisfatório à população.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 082/2013, de

autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 903
DATAS ENTRADA 13 / 09 / 13
EXPEDIENTE 16 / 09 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.133/2013

Dispõe sobre a redução da carga horária dos cargos de provimento efetivo de Maestro e Músico.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Músico e Maestro, subgrupo GOTA 1, que integram o Anexo I-B, da Lei nº 2.879/2002.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.150, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a redução da carga horária dos cargos de provimento efetivo de Maestro e Músico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Músico e Maestro, subgrupo GOTA 1, que integram o Anexo I-B, da Lei nº 2.879/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/09/2013
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.150, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a redução da carga horária dos cargos de provimento efetivo de Maestro e Músico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Músico e Maestro, subgrupo GOTA 1, que integram o Anexo I-B, da Lei nº 2.679/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuza do Norte
Em 27 / 09 / 2013
Funcionário